

53675
TERMO DE ADESÃO
Serviços - Pix Cobrança

CONTRATANTE	SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA - SINTUR, sindicato com sede na cidade de João Pessoa - PB, na Rua Treze de Maio, nº 103, térreo, Centro, CEP 58.013-070, CNPJ 70.116.132/0001-69, representada por ALBERTO PEREIRA NASCIMENTO, CIRG 281.006 SSP/PB e CPF 176.135.234-20, domiciliado na cidade de João Pessoa - PB, na Rua Treze de Maio, nº 103, térreo, Centro, CEP 58.013-070.
OPERAÇÃO	Operação em João Pessoa - PB.
CONTRATADA	SIGO MEIOS DE PAGAMENTO S.A., sociedade com sede na cidade de Barueri - SP, na Alameda Rio Negro, nº 1.030, Condomínio Stadium, escritório 206, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, CEP 06.454-000, CNPJ 40.337.234/0001-43, Inscrição Municipal 4AK790-2, representada por PAULO ROBERTO TAVARES, CIRG 20.623.884-8 SSP/SP e CPF 184.266.298-81, e LUIZ DELFEU JORA FERRACIOLI, CIRG 21.406.337-9 SSP/SP e CPF 150.378.478-93, domiciliados na cidade de Barueri - SP, na Alameda Rio Negro, nº 1.030, Condomínio Stadium, escritório 206, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, CEP 06.454-000.
PIX COBRANÇA	Caso contratada a solução PIX COBRANÇA, conforme proposta comercial em anexo, os valores da Tarifa Pix Cobrança serão os seguintes: 1. Até 14.000 - Tarifa unitária de R\$ 1,20 (um real e vinte centavos); 2. Acima de 14.000 - Tarifa unitária de R\$ 1,10 (um real e dez centavos); e 3. Transferência de recursos - Tarifa unitária de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos).
PRAZO	O prazo para implantação da solução PIX COBRANÇA é de 30 (trinta) dias.
CHAVE PIX	Para efeitos deste contrato, a Chave Pix a ser utilizada é a 482e98bc-feb4-4c28-85d5-02474039275.

Barueri - SP, 11 de dezembro de 2023.

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE
PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA - SINTUR**
 Alberto Pereira Nascimento
CONTRATANTE

SIGO MEIOS DE PAGAMENTO S.A.
 Paulo Roberto Tavares Luiz Delfeu Jora Ferracioli
CONTRATADA

Testemunhas:

Luciana Gisele Piacente
 CIRG 34.448.134-7 SSP/SP
 CPF 315.754.728-30

Lauro Barbosa do Nascimento
 CIRG 1.970.994-3 SSP/SP
 CPF 135.486.088-84

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - ESCOPO CONTRATUAL

1.1. Constitui-se escopo deste contrato a disponibilização, pela **CONTRATADA** em favor do(a) **CONTRATANTE**, das soluções de pagamentos denominadas **PIX COBRANÇA** e **BOLETO CONVENCIONAL**, nos termos da proposta comercial em anexo, que operam segundo as regras do Banco Central do Brasil e que se prestam a possibilitar atividades de cobranças bancárias mediante a utilização de QR Code e Código de Barras, respectivamente, conforme modelos instituídos pela legislação de regência.

1.2. A solução **PIX COBRANÇA** possibilita o recebimento e gerenciamento da cobrança das modalidades:

- 1.2.1. Pagamento imediato; e
 - 1.2.2. Pagamento com vencimento, e que possibilita o tratamento de encargos de mora, tais como juros e multas além de descontos e abatimentos;
- (a) O **PIX COBRANÇA** não contempla a possibilidade de apontamento em cartório, expirando a sua validade se não pago até o vencimento; e
- (b) Expirada a validade, deve-se proceder à geração de novo **PIX COBRANÇA**.

1.3. A solução **BOLETO CONVENCIONAL** possibilita o recebimento e gerenciamento da cobrança da modalidade:

- 1.3.1. Pagamento com vencimento, e que possibilita o tratamento de encargos de mora, tais como juros e multas além de descontos e abatimentos;
- (a) O **BOLETO CONVENCIONAL** não contempla a possibilidade de apontamento em cartório, expirando a sua validade se não pago até o vencimento; e
- (b) Expirada a validade, deve-se proceder à geração de novo **BOLETO CONVENCIONAL**.

1.4. Inicializado o pagamento do **PIX COBRANÇA**, a transação passa a ter o mesmo tratamento do Pix, arranjo de pagamentos instituído pelo Banco Central do Brasil.

1.5. A geração do **PIX COBRANÇA** e do **BOLETO CONVENCIONAL** será demandada pela solução de Bilhetagem Eletrônica TD MAX/ATLAS, de titularidade da TRANSDATA SOLUÇÕES EM MOBILIDADE LTDA. (CNPJ 05.246.462/0001-07), para pagamento de aquisição de créditos de transporte.

1.6. As soluções **PIX COBRANÇA** e **BOLETO CONVENCIONAL** estão integradas e homologadas na solução TD MAX/ATLAS.

1.7. O(A) **CONTRATANTE** procederá à abertura de conta corrente **SIGO CONTA URBANA - PJ**, de sua titularidade, para crédito do valor que lhe cabe da liquidação financeira do **PIX COBRANÇA** e/ou do **BOLETO CONVENCIONAL**.

1.8. Caso o representante legal do(a) **CONTRATANTE** se trate de Pessoa Exposta Politicamente - PEP, nos termos da legislação de regência, não será possível a abertura da mencionada conta corrente em titularidade do(a) **CONTRATANTE**.

- 1.8.1. Nesta hipótese, os recursos que cabem ao(a) **CONTRATANTE** pela liquidação financeira do **PIX COBRANÇA** e/ou do **BOLETO CONVENCIONAL** serão creditados e debitados em uma exclusiva **CONTA CORRENTE DE PASSAGEM**, a qual o(a) **CONTRATANTE** terá pleno acesso de consulta e acompanhamento.

1.9. A conta **SIGO CONTA URBANA - PJ** e/ou **CONTA CORRENTE DE PASSAGEM** não admitem operação manual, por questões de segurança da operação, e se destinam exclusivamente à arrecadação decorrente da venda dos créditos de transporte e correlatos (2ª via de cartões, taxa de conveniência, taxa de cadastro, dentre outras) e o seu repasse (líquido das taxas devidas pelo(a) **CONTRATANTE**) via **Chave Pix** (a ser informada por ocasião da abertura do **SIGO CONTA URBANA - PJ**), em favor do(a) **CONTRATANTE**.

- 1.9.1. Por questões de segurança, a **Chave Pix** em questão, compulsoriamente, deve estar vinculada ao CNPJ do(a) **CONTRATANTE**; e
- 1.9.2. É de exclusiva responsabilidade do(a) **CONTRATANTE** manter ativa a **Chave Pix** fornecida à **CONTRATANTE**, a fim de possibilitar a transferência dos recursos da conta **SIGO CONTA URBANA - PJ** e/ou **CONTA CORRENTE DE PASSAGEM**. Qualquer alteração e/ou portabilidade da **Chave Pix** deverá ser imediatamente informada à **CONTRATADA**, para validações de segurança.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Os valores de cada transação realizada por meio do **PIX COBRANÇA** e/ou do **BOLETO CONVENCIONAL** são aqueles constantes no preâmbulo deste contrato, conforme Tarifa Pix Cobrança e Tarifa Boleto Convencional (em conjunto denominadas "Tarifas").

2.2. As Tarifas serão devidas quando o cliente do(a) **CONTRATANTE** proceder com a quitação do **PIX COBRANÇA** e/ou do **BOLETO CONVENCIONAL** emitido.

2.3. As Tarifas serão devidas se e quando quitado o **PIX COBRANÇA** e/ou o **BOLETO CONVENCIONAL**.

2.4. Os valores integrais do **PIX COBRANÇA** e/ou do **BOLETO CONVENCIONAL** serão debitados na **SIGO CONTA URBANA - PJ** de titularidade do(a) **CONTRATANTE**, ou na **CONTA CORRENTE DE PASSAGEM** em se tratando de **PEP**, no ato da quitação do **PIX COBRANÇA** e/ou do **BOLETO CONVENCIONAL**.

2.4.1. As Tarifas serão debitadas diretamente da **SIGO CONTA URBANA - PJ** de titularidade do(a) **CONTRATANTE**, ou da **CONTA CORRENTE DE PASSAGEM** em se tratando de **PEP**, e transferidas em favor da **CONTRATADA**; e

2.4.2. O(A) **CONTRATANTE** expressa e formalmente autoriza a **CONTRATADA** a proceder com os débitos referidos no subitem antecedente.

2.5. Até o dia 11 (onze) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a **CONTRATADA** procederá com a emissão da respectiva Nota Fiscal em favor do(a) **CONTRATANTE**, relativa ao valor líquido das transações e às tarifas de transferências de recursos naquele determinado mês.

2.6. As Tarifas serão reajustadas anualmente com base na variação acumulada da média mensal positiva do INPC-IBGE, IPCA e IPC - Fipe, no período considerado desde a assinatura deste contrato. Caso quaisquer desses índices deixe de existir, será praticado outro índice que venha a substituí-lo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO DO ESCOPO

3.1. O **PIX COBRANÇA** será operacionalizado, conforme segue:

- 3.1.1. O Sistema de Bilhetagem Eletrônica TDMAX/ATLAS demandará a geração do **PIX COBRANÇA**;
- 3.1.2. Geração e encaminhamento do **PIX COBRANÇA** para pagamento pelo comprador dos créditos de transporte;



www.sigobank.com.br

Al. Rio Negro, 1030, Cond. Stadium, Esc. 206
 Alphaville Centro Industrial e Empresarial
 CEP 06.454-000 | Barueri - SP

- 3.1.3. Processamento do recebimento e crédito na conta corrente **SIGO CONTA URBANA - PJ** de titularidade do(a) **CONTRATANTE**, ou na **CONTA CORRENTE DE PASSAGEM** em se tratando de **PEP**;
- (a) A cada recebimento, a Tarifa Pix Cobrança será debitada e transferida em favor da **CONTRATADA**.
- 3.1.4. A transferência dos recursos disponíveis até às 23:59:59 de cada dia ocorrerá até às 06:15:00 do dia seguinte;
- (a) O(A) **CONTRATANTE** expressa e formalmente autoriza a **CONTRATADA** a que proceda com as referidas transferências, exclusivamente por meio da **Chave Pix**, para direcionamento dos recursos exclusivamente para conta corrente de titularidade do(a) **CONTRATANTE**; e
 - (b) Para cada transferência dos recursos será debitada uma Tarifa Pix Cobrança.
- 3.2. O **BOLETO CONVENCIONAL** será operacionalizado, conforme segue:
- 3.2.1. O Sistema de Bilhetagem Eletrônica TDMAX/ATLAS demandará a geração do **BOLETO CONVENCIONAL**;
 - 3.2.2. Geração e encaminhamento do **BOLETO CONVENCIONAL** para pagamento pelo comprador dos créditos de transporte;
 - 3.2.3. Processamento do recebimento e crédito na conta corrente **SIGO CONTA URBANA - PJ** de titularidade do(a) **CONTRATANTE**, ou na **CONTA CORRENTE DE PASSAGEM** em se tratando de **PEP**;
 - (a) A cada recebimento, a Tarifa Boleto Convencional será debitada e transferida em favor da **CONTRATADA**. - 3.2.4. A transferência dos recursos disponíveis até às 23:59:59 de cada dia ocorrerá até em até 3 (três) dias corridos, durante o horário comercial;
 - (a) O(A) **CONTRATANTE** expressa e formalmente autoriza a **CONTRATADA** a que proceda com as referidas transferências, exclusivamente por meio da **Chave Pix**, para direcionamento dos recursos exclusivamente para conta corrente de titularidade do(a) **CONTRATANTE**; e
 - (b) Para cada transferência dos recursos será debitada uma Tarifa Boleto Convencional.

3.3. As soluções **PIX COBRANÇA** e **BOLETO CONVENCIONAL** são normatizadas pelo Banco Central do Brasil. Assim, eventuais alterações na rotina de processamento decorrentes de determinação do Banco Central do Brasil serão implementadas e comunicadas ao(à) **CONTRATANTE**.

4. CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADE FISCAL

4.1. A **CONTRATADA** é responsável pelo cumprimento de todas as suas obrigações legais, fiscais, parafiscais e sociais decorrentes da execução deste contrato, bem como pelo pagamento de todos e quaisquer tributos incidentes sobre a prestação dos serviços, nos termos deste contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - PENALIDADES E RESCISÃO DO CONTRATO

5.1. No caso de inadimplemento de qualquer das obrigações ou inexecução parcial deste contrato, a parte inadimplente deverá ser constituída em mora, mediante notificação judicial ou extrajudicial, para que cumpra as obrigações dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos. Não cumprida a obrigação no mencionado prazo, a parte inocente poderá resílir este contrato unilateralmente.

6. CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA

6.1. Este contrato vigorará pelo prazo determinado de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser denunciado, por qualquer das partes, com antecedência de 90 (noventa) dias, sem incidência de multa, encargos ou ônus de qualquer natureza.



www.sigo.com.vc
Al. Rio Negro, 1030, Cond. Stadium, Esc. 206
Alphaville Centro Industrial e Empresarial
CEP 06.454-000 | Barueri - SP

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

7.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições dos seus respectivos código de ética e conduta, as partes se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer das suas disposições:

- 7.1.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e
- 7.1.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

8. CLÁUSULA OITAVA - ATENDIMENTO À LGPD

8.1. As partes declaram as suas expressas e inequívocas ciências dos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

8.2. O tratamento de dados e informações produzidos no âmbito deste contrato ocorrerá em estrita observância à legislação de regência.

- 8.2.1. A coleta e o tratamento de dados se limitarão ao mínimo necessário à realização das suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos; e
- 8.2.2. Qualquer operação de tratamento, ou seja, coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, controle, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados será norteada com base nos princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, não descriminalização, responsabilização e prestação de contas.

9. CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Este contrato é celebrado pelas partes em caráter irrevogável e irretratável, e constitui obrigação válida, legal e vinculante para as partes, não comportando arrependimento, obrigando-as e a todos os seus sucessores, herdeiros e cessionários a qualquer título.

9.2. Este contrato constitui, nesta data, o único e integral acordo entre as partes no que se refere a seu objeto, substituindo e revogando todos os entendimentos anteriores entre as partes a respeito do seu objeto, seja oral, eletrônico ou escrito. Este contrato somente poderá ser alterado por escrito, mediante termo aditivo assinado por ambas as partes, por seus respectivos representantes legais.

9.3. Os direitos e obrigações oriundos deste contrato não poderão ser cedidos por qualquer das partes sem o consentimento prévio e por escrito da outra parte.



9.4. A nulidade, ineficácia ou inexequibilidade de qualquer cláusula deste contrato não deverá afetar as suas demais cláusulas, que serão consideradas independentes entre si e permanecerão válidas, eficazes e em pleno vigor. Em caso de declaração de nulidade, ineficácia ou inexequibilidade por órgão do poder público, as partes deverão, posteriormente, negociar de boa-fé a substituição da disposição considerada inválida, ineficaz ou inexequível por outra que, na medida do possível, preserve a intenção original das partes e que não esteja sujeita à nulidade, ineficácia ou inexequibilidade da disposição originária.

9.5. O não exercício ou atraso no exercício, por qualquer das partes, dos direitos conferidos neste contrato não será interpretado como renúncia ou novação. Toda e qualquer renúncia aos direitos estabelecidos neste contrato somente será válida se efetuada por escrito e mediante assinatura de representante legal autorizado pela parte renunciante.

9.6. Todas as notificações permitidas ou requeridas na forma deste contrato deverão ser realizadas por escrito, por correio expresso certificado ou registrado, ou correio eletrônico, mediante mecanismo que permita a verificação de recebimento da respectiva mensagem no servidor do destinatário, para os endereços indicados neste contrato.

9.6.1. As notificações serão consideradas recebidas na data em que forem entregues nos endereços da respectiva parte. No caso de correio eletrônico, considerar-se-á entregue a mensagem recebida pelo servidor de correio eletrônico da parte destinatária.

9.7. Todos os prazos previstos neste contrato serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento e, os prazos que se encerrarem em sábados, domingos ou feriados, serão automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

9.8. Este contrato será regido e interpretado conforme as Leis da República Federativa do Brasil.

9.9. As partes e as testemunhas concordam que este contrato poderá ser assinado digitalmente nos termos do §1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e da Lei nº 14.063/2020. Podendo, alternativamente, ser assinado eletronicamente, com qualquer certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil ou com qualquer outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, nos termos do §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e da Lei nº 14.063/2020, os quais reconhecem serem legais, válidos e legítimos para constituir e vincular as partes aos direitos e obrigações previstos neste contrato. As partes também concordam que a assinatura eletrônica deste contrato não obsta ou prejudica a sua exequibilidade, devendo ser considerado, para todos os fins de direito, um título executivo extrajudicial.

9.10. Os signatários das partes declaram, para todos os fins de direito, que possuem os poderes necessários e suficientes para representar devidamente a parte pela qual firmam este contrato e que eventual ausência ou insuficiência de poderes não terá validade jurídica como argumento para questionar a exequibilidade integral de quaisquer dos termos ora avençados.

9.11. As partes e seus signatários reconhecem e concordam que este contrato permanecerá legalmente válido e plenamente eficaz ainda que seja posteriormente confirmada a ausência ou insuficiência de poderes por quaisquer dos signatários. Os signatários concordam que são civil e criminalmente responsáveis caso esta declaração não seja verdadeira.

9.12. As partes elegem, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões que decorram, direta ou indiretamente, deste contrato.



===== / =====